g) No que diz respeito a trabalhadores por conta própria e trabalhadoras domésticas que não entregam declaração de IRS, mas que auferem rendimentos, mesmo que incertos, declarar média aproximada destes, juntamente com documento comprovativo da segurança social dos descontos efectuados, se os houver;

h) Se existirem rendimentos de propriedades ou habitações anexar documentos comprovativos e se o agregado possuir viaturas anexar cópia do respectivo livrete e registo de propriedade;

i) No que diz respeito às despesas com a habitação anexar recibo de renda e contrato de arrendamento ou declaração de entidade bancária onde conste o nome do(s) titular(es), morada e montante mensal da amortização, conforme os casos.

Artigo 4.º

Acções complementares

Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, serão feitas diligências complementares que se consideram adequadas ao apuramento das situações, designadamente através de visitas domiciliárias dos técnicos do Gabinete de Acção Social da autarquia, podendo a Câmara Municipal determinar a comparticipação familiar de acordo com presunção de rendimentos.

Artigo 5.º

Comparticipação familiar

1 — A comparticipação familiar é determinada com base nos seguintes escalões:

A — Agregados familiares cuja capitação é igual ou inferior a 45 % do RMN;

B — Agregados familiares cuja capitação é igual ou inferior a 60 % do RMN.

2 — Relativamente aos custos das refeições, a autarquia assume as despesas nos seguintes termos:

A — Pagamento da totalidade da refeição;

B — Pagamento da metade da refeição.

3 — Não serão aceites revisões de comparticipações familiares durante o ano lectivo, excepto em casos de extrema necessidade.

Artigo 6.º

Normas para cálculo da capitação

1 — A capitação do agregado familiar é calculada com base na seguinte fórmula:

$$C=\frac{R-(D)}{12\,N}$$

em que:

C = rendimento *per capita;*
R = rendimento familiar bruto anual;
D = despesas fixas anuais;
N = número de pessoas que compõem o agregado familiar.

2 — Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam de facto em economia comum. No caso de a criança não se encontrar a cargo dos pais, deverá referir-se o agregado onde esta esteja, indicando todos os rendimentos recebidos.

3 — Consideram-se despesas fixas anuais do agregado familiar:

a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;

b) O valor da renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria;

c) Os encargos médios mensais com transportes públicos;

d) As despesas de saúde não reembolsadas.

4 — As despesas fixas a que se refere a alínea *b*) do número anterior serão deduzidas no limite máximo correspondente ao montante de seis vezes a remuneração mínima nacional.

Artigo 7.º

Prova de rendimentos e despesas

1 — A prova dos rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos dos rendimentos auferidos no ano anterior adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal. A inexistência dos documentos pedidos deverá ser devidamente comprovada.

2 — As declarações prestadas acerca dos rendimentos dos agregados familiares são da exclusiva responsabilidade dos declarantes e serão a seu tempo sujeitas a verificação por parte dos serviços competentes.

3 — Se existirem rendimentos não declarados no IRS, também devem ser referidos, e quando não for possível indicar valores fixos fazer uma estimativa com a maior aproximação possível.

4 — Todas as despesas e receitas apresentadas têm de ser comprovadas mediante a apresentação dos originais ou fotocópias autenticadas.

5 — A não apresentação de todos os elementos relativos aos rendimentos auferidos pelo agregado familiar conduzirá ao indeferimento do processo de candidatura.

6 — Sempre que se verifique alteração da situação sócio-económica do agregado familiar será reavaliado o processo.

Artigo 8.º

Divulgação dos resultados

1 — Após a análise dos boletins de candidatura efectuada pelos técnicos da autarquia, os resultados serão enviados para apreciação pelo conselho municipal de educação.

2 — A Câmara Municipal enviará as listas nominativas provisórias para as sedes dos agrupamentos de escolas até ao dia 31 de Julho.

3 — Os responsáveis dos estabelecimentos de ensino deverão afixar as listas nominativas em local visível até ao início do ano lectivo, ou informar os encarregados de educação pelos meios que julguem convenientes.

Artigo 9.º

Prazo de reclamação

1 — O prazo para a apresentação de reclamações expira nos cinco dias úteis a contar da data oficial do início do ano lectivo.

2 — As reclamações deverão ser dirigidas ao Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Caminha.

3 — O resultado da reclamação será posteriormente comunicado aos respectivos agrupamentos, que divulgarão aos estabelecimentos de ensino respectivos.

Artigo 10.º

Disposições finais

As dúvidas e os casos omissos no presente regulamento serão analisadas e resolvidas pela Câmara Municipal de Caminha.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 10 555/2007

Concurso interno geral de acesso para um lugar de encarregado de brigada dos serviços de limpeza — Pessoal auxiliar

Para os devidos efeitos, torna-se público que se procede à anulação do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, de 3 de Maio de 2007, por incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, conforme meu despacho de 25 de Maio de 2007.

28 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Borrega Burrica.*

2611018386

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

Aviso n.º 10 556/2007

Concursos externos de ingresso — Nomeações

Para os devidos efeitos, torno público que, por meus despachos de 29 de Maio de 2007 e decorrentes dos respectivos concursos, foram nomeados os funcionários Isabel Maria de Oliveira Branco para o lugar de técnico superior de direito estagiário, Maria de Fátima Tarelho Soares para o lugar de técnico superior de direito estagiário, Pedro Constantino Carvalho Alves para o lugar de arquitecto estagiário e Teresa Maria da Costa Faustino Machado da Silva para o lugar de técnico superior de economia estagiário.

Os candidatos deverão tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.* [Não